



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARROSA, 401/TELEFAX:3533-1643/CNPJ: 10.222.495/0001 - 57/CEP:68.220-000/MONTE ALEGRE-PARA

**LEI Nº 4.828/2012**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR, A TÍTULO GRATUITO, BEM IMÓVEL MUNICIPAL EM FAVOR DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, NA FORMA DOS ARTS. 74 E 75 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, C/C OS ARTS. 2º, §1º E 23, INCISO I, ALÍNEA "B" DA LEI MUNICIPAL 4.720/2009 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, a título gratuito, imóvel pertencente ao patrimônio municipal, de parte de imóvel na categoria de bem dominical, em favor do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, (criado pela Lei nº. 10.188/2001) gerido pela Caixa Econômica Federal - CEF dentro do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

**Art. 2º** - O imóvel objeto desta doação esta localizado na Avenida Eduardo Gomes, s/n, bairro do Planalto, zona urbana deste município, com uma área total de 91.432,18 m², conforme projeto anexo, que é parte integrante desta.

**Parágrafo Único:** Dentro das diretrizes estabelecidas pelo Programa Minha Casa Minha Vida, para esta execução, esta a edificação de aproximadamente 394 (trezentos e noventa e quatro) unidades habitacionais destinadas exclusivamente para famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos.



**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

RUA N.º 1 BARBOSA, 401/TELEFAX:3533-1643/CNPJ: 10.222.495/0001 - 57/CEP:68.220-000/MONTE ALEGRE-PARA

Art. 3º - O bem imóvel descrito no croqui anexo será utilizado exclusivamente no âmbito do PMCMV para o fim de construção de moradias destinadas exclusivamente a pessoas de baixa renda, ou seja, de até 03 (três) salários mínimos mensais e pertencem ao patrimônio e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas quanto a tais bens e direitos as seguintes restrições:

- I - Não integram o ativo da CEF;
- II - Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;
- III - Não compõem a lista de bens e direitos da CEF, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial, e;
- IV - Não podem ser dados em garantia de débito de operações da CEF.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, 17 de Dezembro de 2012.

*Jose Maria Vieira Vasconcelos*  
Presidente da Câmara

*Anselmo Raimundo Correa Picango*  
1º Secretário

*Rosalina Pereira Maranhão*  
2ª Secretária

*Jardel Vasconcelos Carmo*  
Prefeito Municipal

A Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, estatui e eu sanciono a presente Lei.  
Prefeitura Municipal de Monte Alegre, 19 de dezembro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

PROPRIETÁRIO

BAIRRO PLANALTO / MONTE ALEGRE - PA

LOCALIDADE

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DO TERRENO

PROJETO

CROQUI DA QUADRA COM TERRENOS  
MUNICIPAL E ÁREA DA ETEPA  
ANEXO AO PL Nº 09/12

TÍTULO

FRANQUISA Nº

UNICA

S/ ESCALA

DEZ/2012

DATA

ESCALA

ENG.º CIVIL ROBERTO MEDEIROS  
CREA-PA 9.854D  
FONE: (93) 91298525

AUTOR (ES)

AVENIDA IRMÃ AMATA

ETEPA

LINHA DE DIVISA TERRENO ETEPA

350,79 m

TERRENO MUNICIPAL  
PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA  
ÁREA = 91.432,18 m<sup>2</sup>

21.515 m

TRAV. JOSÉ DE ALENCAR

TRAV. JOSÉ DE ALENCAR

TRAV. SANTA ELINA

310,00 m

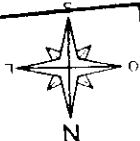
TERRENO MUNICIPAL  
(CAMPO DE FUTEBOL)  
ÁREA = 7.370,00 m<sup>2</sup>

117,00 m

334,00 m

TERRENO MUNICIPAL  
ÁREA = 9.975,00 m<sup>2</sup>

332,50 m



TRAV. SANTA ELINA

334,00 m

100,00 m

100,00 m

100,00 m

100,00 m

100,00 m